# PROJETO DE LEI n.º 86/2024

*"Denomina logradouro público como Rua Ozélia Atanázia de Oliveira."*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.° -** Fica denominada como "Rua Ozélia Atanázia de Oliveira" a via SCR-321 localizada no Bairro do Saltinho, com aproximadamente 1,3 quilômetros, com início nos 800 metros da Rua Justino Tavares de Toledo, lado esquerdo, sentido centro-bairro (início: -22.56008930254378, -46.53392707415107 e fim: -22.550986165397436, -46.540398132307516), conforme Anexo.

**Art. 2.° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de maio de 2024

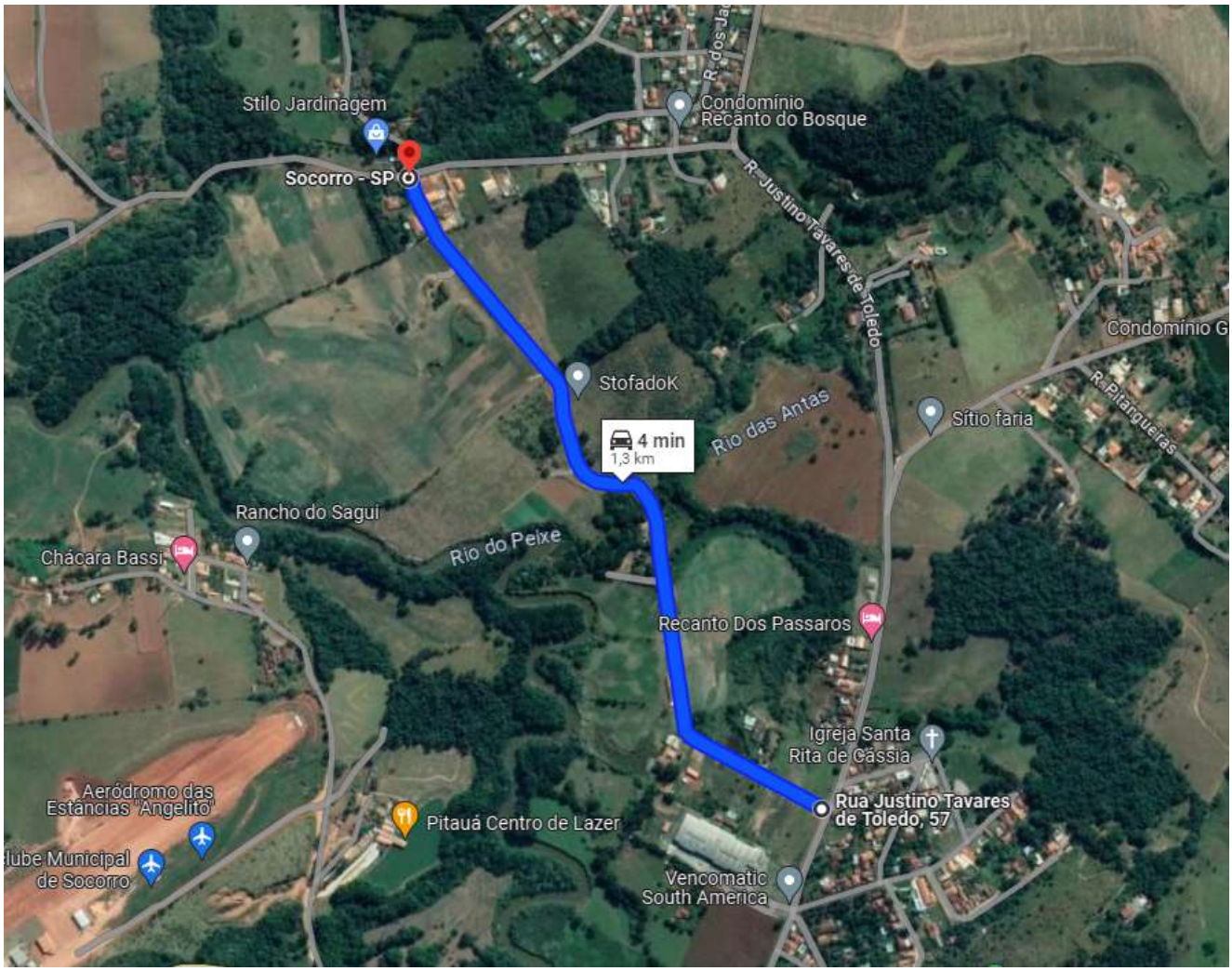
***Lauro Aparecido de Toledo***
***Vereador – PL***

**JUSTIFICATIVA:**
Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Rua Ozélia Atanázia de Oliveira", localizada no Bairro do Saltinho. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

## HISTÓRICO

Ozélia Atanázia de Oliveira nasceu em 26 de janeiro de 1.899. Foi agropecuarista. Adventista do Sétimo Dia. Casou-se com Justino Tavares de Toledo, constituindo uma grande família com nove filhos, João, Serafina, Antonio, Maria, Waldomiro, Alfredo, Atelício, Julieta e Avelino. Sua descendência conta ainda com vinte e três netos e vinte e dois bisnetos.
Ozélia faleceu em 03 de maio de 1.983.

## ANEXO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro/SP, 24 de maio de 2024

**Ofício nº 182/2024**
**Gabinete do Prefeito**
**Ref.: Ofício nº 265/2024 - AL**

**Senhor Presidente**

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO

*Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 27/05/24 11:44*
*Código: cd81c5ea-db92-4e09-b800-432df1d69cc2*

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro,24 de maio de 2024.

**Ofício n° 0051/2024/DU**

**Ref.: oficio nº 0159/2024/CAM**

**Ofício nº 265/2024 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Ozelia Atanazia de Oliveira"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Ozelia Atanazia de Oliveira".

2- **A via localizada no Bairro do Saltinho, com aproximadamente 1,3 quilômetros, com início nos 800 metros da Rua Justino Tavares de Toledo, lado esquerdo, sentido centro-bairro (início: -22.56008930254378, -46.53392707415107 e fim: -22.550986165397436, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão se trata da Estrada Municipal SCR-321.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**

**Chefe do Serviço de Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI em: 24/04/24 09:32
Código: dec3e351-2cf0-4bb0-bad1-9896ba3c8b49